

Processo: 017.117/2014-3
 Natureza: TCE
 Entidade: Ministério do Turismo

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão condenatório	811/2018	Plenário	18/4/2018	13	77
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> Os responsáveis citados tiveram suas contas julgadas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		X		
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração				
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado equívoco:

- a) na indicação dos Sr. Walber Brom Vieira (12481/OAB-GO) e Sr. Wender Romes Teixeira (26.228/OAB-GO) como representantes legais da LBS Transportes e Eventos Ltda., quando o Sr. Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO) consta na última procuração (peça 30 e 70).
- b) na indicação do quantitativo da multa individual por extenso da Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo.
- c) na indicação do nome do Sr. Isaias no item da multa individual do Instituto Caminho das Artes.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU n° 145, e com base na delegação de competência conferida pelo Secretário da Secex/GO, contida na Portaria-Secex/GO n° 05, de 26/3/2018, em seu art. 6º, inciso I, proponho o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, com vistas a se promover o apostilamento do **Acórdão 811/2018-TCU-Plenário**, Sessão de 18/4/2018, Ata n° 13/2018, consignando as seguintes alterações:

- a) onde se lê no item 8: ... Walber Brom Vieira (12481/OAB-GO); Wender Romes Teixeira (26.228/OAB-GO).

Leia-se: “... **Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO)**” (conforme peça 70);

- b) onde se lê no item 9.2.1: Premium Avança Brasil, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

Leia-se: 9.2.1. Premium Avança Brasil, R\$ 150.000,00 (**cento e cinquenta mil reais**);

- c) onde se lê no item 9.2.2: Claudia Gomes de Melo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

Leia-se: 9.2.2. Claudia Gomes de Melo, R\$ 150.000,00 (**cento e cinquenta mil reais**); e

- d) no item 9.2.3: excluir (... e de Isaias). Onde se lê “9.2.3. ICA Instituto Caminho das Artes e de Isaias, ...,”

Leia-se “**9.2.3. ICA Instituto Caminho das Artes,**”

Serviço de Administração, SECEX/GO, 4/5/2018

(assinado eletronicamente)

Celi Ferreira de Freitas

Tefc – Matrícula

(conforme delegação de competência conferida pelo Secretário da Secex/GO na Portaria-Secex/GO n° 05, de 26/3/2018)